

Retificar a Portaria nº 1601 de 27.03.2026, publicada no DOE 28.04.2026, referente a ISABEL MARIA DA CONCEIÇÃO, Prof., M02IIIA, Mat. 2404281/Nº Func.4732/02, 1400005316.000004/2026-82. **Onde se lê:** Esc. Tomé Gibson, GRE Recife Norte, com 150h/a mensais; **Leia-se:** Esc. Tomé Gibson, Guabiraba, GRE Recife Norte, com 200h/a mensais.

PORTARIA SEE Nº 2229 DE 23 DE ABRIL DE 2026.
A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria SEE Nº 1359 de 26.02.2024, em consonância com as solicitações realizadas pelos servidores e de acordo com a legislação vigente **RESOLVE:** Conceder **ABONO DE PERMANÊNCIA** aos servidores abaixo relacionados:

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	VIGÊNCIA
01	1400003022.000771/2026-61	ADRIANA DE LIRA E SILVA	2699249	15/04/2026
02	1400005482.000739/2026-94	ANA KARINA TENORIO PORTO	1899775	25/12/2022
03	1400005565.000819/2026-20	ISRAEL SAMUEL DOS SANTOS	1457241	01/07/2021
04	1400005526.000496/2026-31	LOURDES REGINA DE HOLLANDA CAVALCANTI	1376640	09/09/2019
05	1400005565.000817/2026-31	MARDOQUE AMORIM COUTINHO DE MELO	1489526	29/09/2023
06	1400005676.000662/2026-85	MARIA DO BOM CONSELHO DA SILVA BESERRA FREITAS	1892932	02/04/2026

RAFAELA RAMOS PINTO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

O Gerente Geral de Gestão de Pessoas, por delegação da Senhora Secretária de Administração, contido na Portaria SAD nº 1.000 art. 1º, alínea f, item 6, publicada no D.O.E. de 17.04.2014, proferiu o seguinte despacho em 23/04/2026:

ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL/RPPS			
PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PERÍODOS
1400005509.000896/2026-54	SELMA SUELY DE FARIAS	2520907	04 anos, 03 meses e 02 dias
1400005246.000058/2026-19	ROGERIO DE CASTRO ACIOLI	2184338	07 anos, 10 meses e 26 dias

RETIFICAÇÃO:
NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DE 21/04/2026 PROCESSO Nº 1400005509.002495/2025-58, REFERENTE AO ABONO PERMANÊNCIA DA SERVIDORA MARIA MARLENE ANGELO, MATRICULA Nº 1337645, TENDO EM VISTA INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PROCESSO:
ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA A PARTIR DE 07/10/2008.
LEIA-SE: VIGÊNCIA A PARTIR DE 11/06/2010.

JOSÉ ALYSSON DA SILVA PEREIRA
Gerente Geral de Gestão de Pessoas

PORTARIA SEE Nº 2230 DE 23 DE ABRIL DE 2026.
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 3-A da Lei nº 10.782, de 30.06.1992, do art. 5º, § 1º, 3º e 4º, e art. 6º da LC nº 125, de 10.07.2008, Lei 495 de 27.06.2022 e Port. SEE nº 534 de 13.02.2023, bem como do Dec. nº 54.430 de 03.02.2023, **RESOLVE:**
Designar, pro tempore, MARIA SILVANI DA CUNHA SILVA, mat. 2600285, nº Func. 4161/02, para exercer a função de Assistente de Gestão da EREF DOM JOSÉ LAMARTINE SOARES, Bezerros, GRE Mata Centro, com 200h/a mensais conforme Art 7º da Lei nº 10.335 de 16.10.1989, atribuindo-lhe as gratificações de localização especial e de representação equivalente à função de diretor adjunto de escola de grande porte, no período de 01.02.2024 a 09.07.2024. 1400005384.000026/2024-77.
PORTARIA SEE Nº 2231 DE 23 DE ABRIL DE 2026.
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 5º da Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023 e Decreto nº 55.509 de 11 de outubro de 2023, **RESOLVE** dispensar, da função de Adjunto/Assistente de Gestão, o professor da respectiva Unidade Escolar, a seguir relacionada:

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	GRE	MUNICÍPIO	NOME ESCOLA	RETROATIVO A
23088/01	JOSENILTON BERNARDO DA SILVA	ADJUNTO/ASSISTENTE GESTÃO	METROPOLITANA SUL	JABOATÃO DOS GUARARAPES	ESCOLA JOSÉ GLICERIO	02.09.2025

PORTARIA SEE Nº 2232 DE 23 DE ABRIL DE 2026.
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 5º da Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023 e Decreto nº 55.509 de 11 de outubro de 2023, **RESOLVE** dispensar, a pedido, da função de Adjunto/Assistente de Gestão, os professores das respectivas Unidades Escolares, a seguir relacionadas:

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	GRE	MUNICÍPIO	NOME ESCOLA	A PARTIR DE
970910/03	ABENILZO JOSE DANTAS SILVA	ADJUNTO/ASSISTENTE GESTÃO	RECIFE SUL	RECIFE	ETE PORTO DIGITAL	1º.04.2026
1535137/07	MANUELA XAVIER RIBEIRO DE SOUZA	ADJUNTO/ASSISTENTE GESTÃO	MATA NORTE	GOIANA	ESCOLA CEL JOSE PINTO DE ABREU	02.03.2026

GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO
Secretário de Educação

FAZENDA

Secretário: **Flávio Martins Sodré da Mota**

PORTARIA SF Nº 75, DE 23.04.2026
O SECRETÁRIO DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 12.507, de 16.12.2003, **RESOLVE:**
Art. 1º Designar **JANAÍNA CARDOSO ACIOLI**, matrícula nº 1040316/01, para responder pela atividade privativa do GOATE de Diretora Geral de Planejamento e Controle da Ação Fiscal, no período de 22.04 a 05.05.2026, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Flávio Martins Sodré da Mota
Secretário da Fazenda

DIRETORIA DE ATENDIMENTO E PROCESSOS TRIBUTÁRIOS
Gerência de Processos Fiscais

Edital de Revisão de Débito Declarado e Notificação Automática de ICMS nº 004/2026

A DIRETORIA DE ATENDIMENTO E PROCESSOS TRIBUTÁRIOS, nos termos do artigo 41, §1º, inciso V, da Lei nº 10.654/91, c/c artigo 145 do CTN, divulga os resultados dos Pedidos de Revisão Débito Declarado e Notificação Automáticas de ICMS, conforme relação publicada na Internet, no site da SEFAZ/PE – www.sefaz.pe.gov.br, em publicações.

Daniel da Silva Moura – Diretor

DIRETORIA DE ATENDIMENTO E PROCESSOS TRIBUTÁRIOS
GERÊNCIA DE PROCESSOS FISCAIS
Edital de Restituição DAP nº 028/2026

A Diretoria de Atendimento e Processos Tributários, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 10.654/91 c/c artigo 165 do CTN, divulga os resultados dos Pedidos de Restituição, conforme relação publicada na Internet, no site da SEFAZ/PE – www.sefaz.pe.gov.br, em publicações.

Daniel da Silva Moura – Diretor

DIRETORIA DE ATENDIMENTO E PROCESSOS TRIBUTÁRIOS
Edital de Revisão de Notificação Automática de IPVA DAP nº 004/2026

A DIRETORIA DE ATENDIMENTO E PROCESSOS TRIBUTÁRIOS, nos termos do artigo 41, §1º, inciso V, da Lei nº 10.654/91, c/c artigo 145 do CTN, divulga os resultados dos Pedidos de Revisão das Notificações de Débitos Automáticas de IPVA, conforme relação publicada na Internet, no site da SEFAZ/PE – www.sefaz.pe.gov.br, em publicações.

Daniel da Silva Moura – Diretor

RECURSOS HÍDRICOS E DE SANEAMENTO

Secretário: **José Almir Cirilo**

RESOLUÇÃO MRAE-II Nº01/2026, DE 22 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes para o repasse e aplicação dos recursos oriundos da outorga da concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O COLEGIADO MICRORREGIONAL DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO RMR-PAJEÚ (MRAE-II), no exercício da titularidade dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, nos termos do artigo 3º e do artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 455, de julho de 2021:

CONSIDERANDO o disposto no art. 175 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 455, de 13 de julho de 2021, que instituiu as Microrregiões de Água e Esgoto no Estado de Pernambuco, equiparadas às unidades regionais de saneamento básico definidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 – Marco Legal do Saneamento Básico;

CONSIDERANDO o Edital da Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS e os respectivos Contratos de Concessão, que preveem o pagamento e o compartilhamento dos valores de outorga;

CONSIDERANDO os Contratos de Gerenciamento firmados entre o Estado de Pernambuco e a Microrregião de Água e Esgoto RMR-Pajeú – MRAE-II;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar segregação patrimonial, transparência, rastreabilidade e regularidade na gestão e no repasse dos recursos, **RESOLVE:**

Art. 1º. Os recursos oriundos da outorga decorrente da concessão parcial dos serviços de água e esgoto observarão o disposto no contrato de gerenciamento e as diretrizes dessa Resolução.

Art. 2º. Os recursos destinados à Conta de Universalização deverão ser depositados e movimentados por meio de conta específica e vinculada aos objetivos previstos no Contrato de Gerenciamento.

§1º Para fins desta Resolução, entende-se por Conta de Universalização a conta vinculada destinada ao financiamento de ações de expansão, melhorias e segurança hídrica dos serviços de saneamento público, conforme previsto no Contrato de Gerenciamento.

§2º. A Conta de Universalização deverá ser aberta pelo Estado, sob sua titularidade, antes da assinatura do Contrato, como uma conta corrente de natureza restrita, e servirá especificamente ao propósito de gestão dos recursos de acordo com o Contrato de Gerenciamento e esta Resolução.

§3º. O Estado deverá assegurar a aplicação financeira dos recursos existentes na Conta de Universalização exclusivamente em:

I. títulos públicos federais indexados à variação da Selic (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) ou ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), se o título for mantido até seu vencimento ou podendo ser resgatado antecipadamente apenas quando a taxa fixa de recompra esteja inferior à taxa fixa definida no ato da compra;

II. em cotas de Fundos de Investimentos de instituições financeiras enquadradas no Segmento 1 (S1), conforme Resolução BACEN Nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, lastreados em títulos e valores mobiliários de renda fixa, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; ou

III. em Certificado de Depósito Bancário (CDB), emitidos por instituições financeiras enquadradas no Segmento 1 (S1), conforme Resolução BACEN Nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017.

Art. 3º. Os recursos da Conta de Universalização deverão ser exclusivamente utilizados:

na remuneração do verificador independente, quando suportada pelo ESTADO nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;

I. em investimentos ou ações em segurança hídrica previstos nos Planos Microrregionais de Água e Esgoto e em serviços de saneamento básico, incluindo os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, drenagem e resíduos sólidos, nas zonas urbanas e rurais, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, incluindo ações acessórias como estudos, projetos e supervisão de obra.

Art. 4º. A execução dos investimentos da Conta de Universalização poderá ser realizada pelo ESTADO, inclusive mediante contratação de obras e serviços, pela COMPANHIA e/ou pela CONCESSIONÁRIA, podendo ser utilizados para eventual reequilíbrio-econômico-financeiro necessário à inclusão de novos investimentos não previstos no Contrato de Concessão ou no Contrato de Produção de Água.

Art. 5º. O ESTADO deverá apresentar anualmente à MICRORREGIÃO, no âmbito do Colegiado Microrregional, prestação de contas da gestão dos recursos depositados na Conta de Universalização e dos investimentos e ações executados.

Parágrafo Único. A apresentação de que trata o caput será realizada mediante relatório específico a ser encaminhado à Microrregião e disponibilizado no site da Microrregião.

Art. 6º. Caberá ao Estado, tão logo ocorra o recebimento de cada parcela de outorga paga pela Concessionária, efetuar as transferências devidas à Companhia e a cada um dos Municípios, mediante crédito nas respectivas contas bancárias previamente indicadas pelo Município.

Art. 7º. Os recursos destinados aos Municípios deverão ser depositados e movimentados por meio de conta específica e vinculada aos objetivos previstos no Contrato de Gerenciamento, instituída pelo Município, devendo o Município, em até 120 dias após o recebimento dos recursos, divulgar em site eletrônico próprio o planejamento de aplicação de recursos, indicando a(s) política(s) pública(s) municipal(is) associada(s) e a motivação dos investimentos realizados

§1º. A conta de que trata este artigo deverá ser aberta pelo Município, sob sua titularidade, antes da assinatura do Contrato, e servirá especificamente ao propósito de gestão dos recursos de acordo com o Contrato de Gerenciamento e esta Resolução.

§2º. Município deverá assegurar a aplicação financeira dos recursos existentes na Conta de Universalização exclusivamente em:

I. títulos públicos federais indexados à variação da Selic (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) ou ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), se o título for mantido até seu vencimento ou podendo ser resgatado antecipadamente apenas quando a taxa fixa de recompra esteja inferior à taxa fixa definida no ato da compra;

II. em cotas de Fundos de Investimentos de instituições financeiras enquadradas no Segmento 1 (S1), conforme Resolução BACEN Nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, lastreados em títulos e valores mobiliários de renda fixa, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; ou

III. em Certificado de Depósito Bancário (CDB), emitidos por instituições financeiras enquadradas no Segmento 1 (S1), conforme Resolução BACEN Nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017.

§3º. Os recursos destinados aos Municípios que têm sistemas próprios (SAAEs) e que não apresentaram à adesão à prestação regionalizada dos serviços até a data de publicação dessa Resolução serão reservados pelo Estado até a efetivação da respectiva adesão, devendo ser realizada a aplicação financeira nos termos do §2º.

§4º. Os Municípios referidos no §3º deverão formalizar a adesão à prestação regionalizada dos serviços no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Resolução. Decorrido esse prazo sem a efetivação da adesão, os recursos financeiros a eles originalmente destinados, mantidos na Conta de Universalização, serão redistribuídos entre os Municípios integrantes da concessão regionalizada, observados critérios de proporcionalidade e as diretrizes estabelecidas no Contrato de Gerenciamento.

Art. 8º. Os recursos destinados aos Municípios deverão ser exclusivamente aplicados em investimentos em infraestrutura de responsabilidade dos MUNICÍPIOS, preferencialmente em projetos de segurança hídrica previstos nos Planos Microrregionais de Água e Esgoto e em serviços de saneamento básico, incluindo os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, drenagem e resíduos sólidos, em especial fora da ÁREA DA CONCESSÃO, nas zonas urbanas e rurais, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007.
Parágrafo Único. Para fins da aplicação preferencial disposta neste artigo, poderá o Município solicitar apoio do Estado no desenvolvimento de projetos e na aplicação dos recursos, podendo solicitar a aplicação dos recursos pelo Estado, inclusive mediante contratação de obras e serviços, pela COMPANHIA e/ou pela CONCESSIONÁRIA, podendo ser utilizados para eventual reequilíbrio-econômico-financeiro necessário à inclusão de novos investimentos não previstos no Contrato de Concessão ou no Contrato de Produção de Água.

Art. 9º. O Município deverá apresentar anualmente à MICRORREGIÃO, no âmbito do Colegiado Microrregional, relatório de aplicação e gestão dos recursos depositados na Conta de Universalização e dos investimentos e ações executados.

Parágrafo Único. A apresentação de que trata o caput será realizada mediante relatório específico a ser encaminhado à Microrregião e disponibilizado no site da Microrregião.

Art. 10. A movimentação financeira das contas de que trata esta Resolução deverá assegurar plena rastreabilidade, com registros individualizados por microrregião e por município beneficiário.

Art. 11. A Secretaria-Geral da Microrregião, por meio do Comitê Técnico e do Colegiado Microrregional, poderá expedir atos complementares para orientar procedimentos operacionais, modelos de relatórios e minutas de instrumentos jurídicos necessários à execução desta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR PAIVA COUTINHO
Secretário-Geral Interino da Microrregião de Água e Esgoto RMR-Pajeú

SAÚDE

Secretária: **Zilda do Rego Cavalcanti**

Em, 23/04/2026

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 8878, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Aprova a solicitação de Custeio da Média e Alta Complexidade (MAC) e Atenção Primária à Saúde (PAP), para o município de Jurema, Estado de Pernambuco.

A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dão outras providências;